

2 — Estabelecer as condições geométricas do espaço urbano que poderão traduzir-se na relação entre a orientação e a secção das ruas/espaços exteriores, de forma a possibilitar a obtenção de adequados níveis de intercâmbio energético, ventilação e iluminação;

3 — Considerar a utilização da vegetação, a escolha de acabamentos superficiais e outros elementos complementares como variáveis importantes na termoregulação e no controle da radiação solar nos espaços exteriores;

4 — Considerar um sistema hierárquico de deslocamentos que permita a existência de vários níveis de segregação do tráfego urbano, bons acessos aos transportes públicos e aos equipamentos e proporcione adequados padrões de mobilidade pedonal e ciclável.

Artigo 36.º

Tipologia edificatória

Na concepção da edificação, e sempre que possível, dever-se-á:

1 — Desenhar as fachadas e a distribuição interior do edifício de forma a conseguir o máximo desempenho energético, otimizar as condições de iluminação natural e facilitar a ventilação natural cruzada (para controle da temperatura e renovação do ar interior);

2 — Procurar que a orientação dos edifícios se estabeleça a Sul para uma mais eficiente utilização passiva da energia solar;

3 — Minimizar as aberturas que não estejam na fachada Sul, em termos de combinação térmico-luminica;

4 — Incorporar, em aberturas orientadas de Sudeste a Sudoeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos (palas de sombreamento, pérgulas, beirados, varandas, etc) ou móveis (estores ou portadas com lâminas orientáveis, etc.) que permitam restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

5 — Incorporar, em aberturas orientadas de Oeste a Noroeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos ou móveis (lâminas verticais) que possibilitem restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

6 — Promover a aplicação de materiais isolantes térmicos pelo exterior da envolvente opaca do edifício (paredes, coberturas e pavimentos) e de janelas cujo conjunto vidro-caixilho-elemento de protecção exterior apresente valores elevados de resistência térmica, de forma a restringir as perdas por condução.

CAPÍTULO VI

Resíduos de construção e de demolição

Artigo 37.º

Definição

Resíduos da construção e de demolição são todos os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Artigo 38.º

Responsabilidade pela deposição de resíduos

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística em unidades licenciadas para valorização e ou eliminação de resíduos.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes de operação urbanística no domínio público ou privado do município, em terreno particular bem como nos contentores de RSU.

3 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada desde que não contaminados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 40.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se apenas aos processos administrativos apresentados após sua entrada em vigor, com excepção das regras do Artigo 28.º ao Artigo 32.º que são de aplicação imediata, mesmo aos procedimentos iniciados antes daquela data.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203459643

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 13888/2010

Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto

Engenheiro, Francisco Soares Mesquita Machado, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna Público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Braga, em sessão de 2 de Julho do ano em curso, deliberou aprovar por maioria, a versão final do Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto, sito na Freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), incluindo o Regulamento, plantas de implantação e de condicionantes, que se anexam.

O referido Plano de Pormenor foi objecto de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, cujo relatório que acompanhou a versão final, foi aprovado em reunião pública do Executivo Municipal de 17 de Junho do corrente ano.

Para constar mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor num semanário de grande expansão, em dois jornais diários, num jornal de âmbito local e ainda na página da Internet do Município de Braga, bem como afixar nos locais do costume.

Braga e Divisão Administrativa, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng.º Francisco Soares Mesquita Machado.

Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto

1 — a) Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto, adiante designado por PPPMP ou por Plano, abrange uma área de cerca de 22,0894ha, confrontando a Norte com terrenos que marginam o novo arruamento, designado variante de encosta, confrontando a Sul com a urbanização da Agrinha, confrontando a Nascente com terrenos urbanizáveis com frente para a EN 309, confrontando a Poente com o Bairro Nogueira da Silva e com o bairro social do Picoto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente plano estabelece as principais regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos na área abrangida pelo PPPMP.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à área de intervenção do PPPMP, conforme delimitação constante na Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Objectivos

O PPPMP visa:

1 — A criação do Parque do Monte Picoto de dimensão relevante, salvaguardando, valorizando e requalificando a área de intervenção do Plano.

2 — A criação do arruamento designado como “variante de encosta” que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309 e o acesso quer ao novo Parque, quer ao solo urbano definido na proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Monte do Picoto situado a norte da área de intervenção do Plano.

3 — A criação e autonomia de vários lotes e edifícios de equipamento, que poderão ser concessionados por uso ou propriedade, com o objectivo de apoiar e dinamizar os espaços verdes de utilização colectiva propostos.

Artigo 4.º

Faseamento da execução do Plano

1 — A execução do PPPMP será faseada do seguinte modo:

- a) 1.ª fase — Aquisição municipal dos prédios integrados na área de intervenção do Plano.
- b) 2.ª fase — Execução das infra-estruturas urbanas:
- l) Arruamentos, passeios, espaços verdes e de utilização colectiva e execução dos respectivos projectos de especialidades.
- c) 3.ª fase — Execução das edificações destinadas a equipamento.

Artigo 5.º

Relação do PPPMP com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área do PPPMP incide sobre parte do Plano Director Municipal e parte do Plano de Pormenor do Monte do Picoto, que são alterados.

2 — Na área de intervenção, definida na planta de implantação, valem as regras do presente plano, substituindo-se ao disposto no PDM e no PPMP.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O PPPMP é constituído por:

- a) Regulamento
- b) Planta de Implantação — escala 1/1000
- c) Planta de Condicionantes — escala 1/1000

2 — O PPPMP é acompanhado por:

- a) Relatório
- b) Deliberação da Câmara Municipal que dispensou fundamentadamente, a avaliação ambiental c) Programa de execução e plano de financiamento
- d) Participações recebidas em sede de discussão pública.
- e) Relatório de ponderação de resultados da discussão pública
- f) Planta e quadro do cadastro original com identificação dos prédios — escala 1/1000
- g) Planta e quadro da operação da transformação fundiária com identificação dos novos prédios — escala 1/1000
- h) Planta e quadro com as áreas de cedência ao domínio público municipal — escala 1/1000
- i) Planta da Situação Existente — escala 1/1000
- j) Planta de zonamento — escala 1/1000
- l) Perfis — escala 1/1000
- m) Planta com o traçado das infra-estruturas e equipamentos urbanos — escala 1/1000
- n) Planta de caracterização de ocupação florestal — escala 1/1000
- o) Extracto da Planta de Ordenamento do PDMB — escala 1/10000
- p) Extracto da Planta de Condicionantes do PDMB — escala 1/10000
- q) Planta de Enquadramento — escala 1/50 000
- r) Mapa de ruído

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — Alinhamento — O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública.

2 — Área de construção do edifício — A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

3 — Área de implantação do edifício — A área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corres-

ponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

- O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
- O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

4 — Área de intervenção do plano — A área de intervenção do Plano é a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada, sobre a qual o plano dispõe.

5 — Área total de construção — A área total de construção é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

6 — Área total de implantação — A área total de implantação é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

7 — Cota de soleira — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

8 — Equipamentos de utilização colectiva — Os equipamentos de utilização colectiva são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.

9 — Espaços verdes de utilização colectiva — Os espaços verdes de utilização colectiva são as áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

10 — Espaços verdes de recreio e lazer — são áreas que desempenham a função de qualificar a paisagem e a vida urbana e simultaneamente tem um designio ecológico e de protecção ambiental. Estes espaços integram, para além das áreas verdes, áreas de circulação, estadia, recreio e lazer e outros de uso múltiplo.

11 — Estrutura ecológica municipal — A estrutura ecológica municipal é o conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

12 — Fachada — é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si.

13 — O índice de impermeabilização do solo — O índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$I_{imp} = (\Sigma A_{imp}/A_s) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja:

$$A_{imp} = C_{imp} \times A_s$$

14 — Índice de utilização do solo — O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$I_u = \Sigma A_c / A_s$$

15 — Índice volumétrico (Iv) — O índice volumétrico é o quociente entre a volumetria total (ΣV) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$I_v = \Sigma V / A_s$$

16 — Infra-estruturas urbanas — As infra-estruturas urbanas são os sistemas técnicos de suporte directo ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

17 — Lote — Um lote é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

18 — Numero médio de pisos — O número médio de pisos (Pm) é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área total de implantação (ΣAi) dos edifícios existentes ou previstos para a porção de território a que o parâmetro diz respeito. Ou seja:

$$P_m = \Sigma A_c / \Sigma A_i$$

19 — As obras de urbanização — As obras de urbanização são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente

arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

20 — As operações de loteamento — As operações de loteamento são as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu parcelamento.

21 — Pé-direito — O pé-direito é uma altura, medida na vertical entre o pavimento e o tecto de um compartimento.

22 — Perequação — A perequação consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística a que a lei atribua esse efeito.

23 — Polígono de implantação — O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

24 — Regime de uso do solo — O regime de uso do solo é o conjunto das regras que regulam a ocupação, os usos e a transformação de uma determinada porção de território.

25 — Usos do solo — são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território.

26 — Usos do edifício — são as actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício.

27 — Volumetria do edifício — é a medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira.

Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação.

28 — Volumetria total — é o somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

29 — Equipamentos descobertos — são equipamentos de recreio e lazer em tudo semelhante aos espaços verdes, diferenciando-se destes pelo facto de se prever utilização do tipo parque infantil, skate—parque, jogos tradicionais, didácticos, desportivos, etc....

30 — Equipamento socio-recreativo/cultural — São equipamentos que aglutinam as funções sociais e recreativa (ex: centros de convívio, sedes de associações, clubes, bibliotecas, etc.)

31 — Parque do monte picoto — Corresponde ao conjunto das áreas que compõem o Plano de Pormenor do Monte Picoto e que está apresentado no relatório deste Plano.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Condicionantes

1 — As servidões e restrições de utilidade pública estão definidas na planta de condicionantes do PPPMP e são designadamente:

- Espécie arbórea protegida, sobreiros.
- Servidão radioelétrica, da ligação hertziana de Santa Marta/CTT;
- Servidão rodoviária à EN 309 (a intervenção na área non aedificandi —rotunda proposta — será submetida à apreciação da EP — Estradas de Portugal).
- Conduta adutora de água potável, do Monte do Picoto, tutelada pela AGERE.

Artigo 9.º

Ruído

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, constituem elementos obrigatórios do Plano e Condicionantes a respeitar, a informação acústica prevista no referido artigo.

2 — No presente plano foram identificadas apenas áreas mistas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e o seu regime de ocupação far-se-á nos termos legais.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Caracterização

O presente Plano destina-se à criação do Parque do Monte Picoto prevendo a protecção, manutenção e valorização das zonas verdes exis-

tentes e propostas bem como a criação de espaços verdes de recreio e lazer e equipamentos, susceptíveis de apoiar e dinamizar a utilização do Parque do Monte Picoto pelo público em geral.

Artigo 11.º

Valor cultural e natural

O valor cultural e natural a proteger e a valorizar é o próprio Monte do Picoto.

Artigo 12.º

Circulação e estacionamento

1 — A circulação é garantida no PPPMP pelo arruamento proposto, definido na Planta de Implantação do PPPMP, designado por variante de encosta, que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309, que exige a execução da respectiva rotunda de acesso.

2 — O arruamento existente denominado por Rua do Miradouro e o arruamento de acesso à edificação E4 estão integrados nos espaços verdes de recreio e lazer afectos ao Parque.

3 — O estacionamento público e privativo, definido na Planta de Implantação do PPPMP, apresenta uma distribuição equitativa pelas diversas áreas que serve.

4 — Revestimentos:

- Os arruamentos serão em betuminoso asfáltico de cor preta.
- O estacionamento será em grelha de enlhecimento e betuminoso asfáltico de cor preta.
- Os passeios serão em betuminoso asfáltico de cor vermelha.
- As guias, lancis e escadas serão em granito de cor cinza.
- O percurso religioso e pátios de repouso serão em betuminoso asfáltico de cor ocre.
- Os percursos em passadiço e escadas serão em madeira
- Os outros percursos serão em terra batida

SECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 13.º

Categoria de Espaços

1 — No solo rural considera-se a seguinte qualificação funcional:

- Espaços Florestais de Recreio e Lazer
- Espaços Verdes de Recreio e lazer

2 — No solo Urbano considera a seguinte qualificação:

- 2.1 — A categoria operativa do solo urbano definida na Planta de Implantação do Plano é a categoria de solo urbanizável
- 2.2 — As Categorias Funcionais do solo urbano, definidas na planta de implantação do Plano são as seguintes:

- Espaços verdes de recreio e lazer
- Espaços de uso especial

Artigo 14.º

Espaços florestais de recreio e lazer Caracterização e edificabilidade

1 — São espaços de vocação florestal que desempenham um papel importante na estruturação da paisagem e na protecção ambiental, que asseguram a permanência da estrutura verde e que garantem o suporte para actividades de recreio e lazer da população.

2 — Estas áreas serão integradas na futura estrutura ecológica municipal.

3 — A edificabilidade nestes espaços está definida na planta de implantação do PPPMP e destina-se a:

a) Edificação E1 — Equipamento Turístico e Cultural — Bar/Restaurante/Esplanada/Praça

Constituído por um estabelecimento de restauração ou bebidas com esplanada, cuja cobertura tem a função de praça e anfiteatro.

b) Edificação E2 — Depósitos de água/Equipamento — Parque infantil

Constituído pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes que são concessionados à AGERE (Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga) e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva, aproveitada para um parque infantil.

c) Arruamentos, escadaria, jardins temáticos, jardins de ecossistemas, pátios de repouso, parque de merendas, passeios, percursos, estacionamento ou infra-estruturas de interesse público.

d) Instalações de apoio ao Parque;

Artigo 15.º

Espaços florestais de recreio e lazer — Regime

1 — Enquanto não estiver aprovado o PMDFCI para o Concelho de Braga, os condicionalismos às novas edificações inseridas nos Espaços Florestais de Recreio e Lazer terão que dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º do D. L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

2 — O PPPMP no que respeita à ocupação e uso do solo nos espaços florestais cumpre as acções e medidas propostas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROFBM).

2.1 — O PPPMP contribui para a concretização dos objectivos estratégicos PROFBM, designadamente na defesa e prevenção das áreas florestais das ameaças que constituem os fogos florestais, no aumento da área florestal arborizada, com espécies bem adaptadas e na promoção da ampliação dos espaços florestais destinados ao recreio e lazer. Do mesmo modo, contribui para os objectivos específicos da sub-região homogénea Cávado-Ave, designadamente pela incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2.2 — A função de recreio e lazer prevista no Espaço Florestal do PPPMP coaduna-se com a função de “recreio, enquadramento e estética da paisagem” definida no PROFBM, ou seja, corresponde às áreas florestais que contribuem para o bem estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos e que englobam como sub-funções principais o enquadramento de equipamentos em solo rural (Equipamento Turístico e cultural- Bar/restaurante/Esplanada/Praça e Depósitos de água/Equipamento recreativo — Parque infantil), o enquadramento de infra-estruturas (arruamentos, percursos, etc.), o recreio e a conservação da paisagem.

2.3 — Os *Quercus robur* (Carvalho roble) existentes na área do PPPMP que se localizam na área de implantação do arruamento proposto (variante da encosta) serão replantados na área do plano ou quando essa situação não for possível serão substituídos por outros da mesma espécie.

2.4 — Nos Espaços Florestais de Recreio e Lazer do PPPMP será incentivada a plantação de espécies florestais prioritárias definidas no PROFBM para a Sub-região homogénea do Cávado-Ave, de acordo com o artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007 de 28 de Março.

Artigo 16.º

Espaços verdes de recreio e lazer — Caracterização

1 — Os espaços verdes de recreio e lazer que integram o Parque do Monte do Picoto totalizam 201 339m².

2 — Os espaços verdes de recreio e lazer, definidos na planta de implantação são na generalidade constituídos por espaços naturais arborizados a manter e a criar, a proteger e a valorizar com jardins temáticos, jardins dos ecossistemas, percursos pedonais, pátios de repouso, ciclovias, arruamentos e ainda construções moveis de apoio ao Parque, nomeadamente sanitários, quiosques, etc.

3 — Os espaços verdes de recreio e lazer servem de enquadramento paisagístico e ambiental aos diferentes espaços e equipamentos de utilização colectiva propostos, e visam essencialmente a criação do Parque do Monte Picoto, assim como, salvaguardar, valorizar e requalificar a área de intervenção do Plano e do próprio Monte do Picoto.

4 — Os espaços verdes de recreio e lazer que formam o Parque do Monte do Picoto integram o arruamento existente a reformular denominado Rua do Miradouro, o arruamento de acesso à edificação E4, percursos pedonais, ciclovias, praças, mirante, lugares de estacionamento automóvel e outros espaços de utilização temática.

5 — O percurso religioso estabelece a ligação entre a Igreja do Parque de S. João da Ponte e a Capela de S. Cristóvão, sendo intercalado por pátios de repouso; somente fazem parte do Plano, os pátios de repouso A7 a A12 e o correspondente percurso pedonal.

O percurso terá a largura de 2,5 metros, construído em betuminoso asfáltico de cor ocre e deverá ser enquadrado de forma coerente com a modelação do terreno.

Artigo 17.º

Espaços verdes de recreio e lazer — Regime

1 — Os espaços verdes ficam sujeitos a estudos paisagísticos que vão acrescentar mais valias ao tratamento vegetal, equipamentos descobertos e demais elementos complementares tais como, mobiliário urbano, sinalética, esculturas, pérgolas e vedações.

2 — Os espaços verdes serão integrados no domínio público municipal.

3 — Às áreas verdes definidas na planta de implantação, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Manutenção, plantação e renovação do coberto vegetal.
- b) O corte ou transplante de sobreiros carece de autorização da entidade da tutela.
- c) Repovoamento do coberto vegetal com espécies autóctones, prados e relvados.

d) Criação de jardins temáticos e de ecossistemas com espécies exóticas de acordo com projecto paisagístico específico.

e) O movimento de terras e a construção de muros de suporte serão reduzidos ao essencial para execução dos respectivos projectos paisagísticos a implementar nos parques temáticos e dos ecossistemas.

4 — Serão realizadas as infra-estruturas necessárias para o bom funcionamento desta área, com implementação das redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, telefones, águas pluviais, TV por cabo, iluminação, internet, sonorização, triagem de resíduos, assim como a rectificação da conduta adutora de água potável tutelada pela Agere.

Artigo 18.º

Espaços de uso especial

São espaços destinados a equipamentos e infra-estruturas que servem de apoio à estruturação e dinamização do Parque do Monte do Picoto e que são constituídos pelo arruamento proposto (variante de encosta), passeios e pelos seguintes edifícios e lotes:

1 — Lote L1 — Equipamento Religioso — Capela

Constituído por uma edificação de cariz religioso.

2 — Lote L2 Equipamento sociocultural — Sedes associativas

Constituído por uma edificação de equipamento e respectivo logradouro, destinado ao acolhimento de associações locais e cuja cobertura tem a função de campo de jogos.

3 — Lote L3 — Equipamento Sócio Recreativo

Constituído por uma edificação existente e respectivo logradouro, a reconstruir e a ampliar com uma função de equipamento de apoio ao parque.

4 — Lotes L4 — Equipamento Sócio Recreativo

Constituído por uma edificação e respectivo logradouro para uma função de equipamento de apoio e dinamização do parque.

5 — Edificação E3 — Depósitos de água/Equipamento Recreativo — Recinto dos sentidos

Constituído pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes que são concessionados à AGERE (Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga) e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva, aproveitada para um equipamento descoberto de cariz pedagógico e recreativo.

6 — Edificação E4 — Parque de estacionamento automóvel com cobertura

Constituído por uma edificação com função de parque de estacionamento automóvel e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva.

7 — Arruamento proposto e passeios

Constituído pelo arruamento proposto designado por variante de encosta e pelos respectivos passeios, que serão integrados no domínio público municipal.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 19.º

Loteamento urbano

De acordo com a planta de implantação do PPPMP, serão criados 4 lotes com ocupação urbana (Lote L1, L2, L3, L4) e 4 edificações constituídas em domínio privado da Câmara (E1, E2, E3, E4), sendo a restante área de intervenção do plano integrada no domínio público municipal.

Artigo 20.º

Áreas de domínio público municipal

As áreas de domínio público municipal definidas no PPPMP compreendem:

Arruamento, passeios e espaços verdes.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 21.º

Obras de urbanização

As obras de urbanização subdividem-se da seguinte forma:

1 — Arruamento

Constituído pelo arruamento proposto, designado por variante de encosta, que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309, que exige

a execução das respectivas rotundas de acesso. A dimensão deste arruamento é de 7 m de perfil transversal executado em betuminoso asfáltico de cor preta.

2 — Passeios

Constituído pelos passeios que marginam o arruamento proposto, designado por variante de encosta, cuja largura é de 2 m e 2,5 m executados em betuminoso asfáltico de cor vermelha.

3 — Infra-estruturas

Incluem-se as restantes infra-estruturas das redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, telefones, águas pluviais, TV por cabo, iluminação, internet, sonorização, triagem de resíduos, assim como a rectificação da conduta adutora de água potável tutelada pela Agere.

CAPÍTULO VI

Edificação e demolição

Artigo 22.º

Demolições

As edificações existentes a demolir, são as indicadas na Planta de Implantação do PPPMP.

Artigo 23.º

Edificações existentes

As edificações existentes estão representadas na Planta de Implantação do PPPMP, nomeadamente:

1 — Edificação E2 — Depósitos de água/Equipamento — Parque infantil:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E2 com a área de 375m² é constituída pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes, cuja cobertura é aproveitada para um parque infantil.

b) A área de implantação da construção existente é de 375m², sendo idêntica a área do equipamento na cobertura existente.

c) As fachadas da edificação serão acabadas em madeira.

d) A cobertura será plana, pavimentada em mosaicos de borracha colorida e ou régua de madeira.

2 — Edificação E3 — Depósitos de água/Equipamento Recreativo — Recinto dos sentidos:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E3 com a área de 779m² é constituída pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes, cuja cobertura é aproveitada para um equipamento de superfície de cariz pedagógico e recreativo.

b) A área de implantação da construção é a existente de 779m² sendo idêntica a área do equipamento na cobertura existente.

c) As fachadas da edificação serão em alvenaria de granito existente, madeira e ou rebocadas e pintadas com tinta branca.

d) A cobertura será plana, pavimentada em mosaico de borracha colorida e ou granito.

3 — Lote L3 — Equipamento Sócio Recreativo:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L3 com a área de 560m² destina-se a uma edificação existente e respectivo logradouro, a reconstruir e ampliar para uma função de equipamento sócio recreativo, de apoio ao parque.

b) A área de implantação da construção existente é de 128m², a área de implantação da construção a ampliar é de 60m², totalizando uma área de implantação de 188m² e uma área total de construção de 188m², distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão rebocadas e pintadas com tinta branca e ou acabadas em madeira e vidro.

d) A cobertura será em telha cerâmica e ou lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação do edifício tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

Artigo 24.º

Novas edificações

As novas edificações estão representadas na Planta de Implantação do PPPMP, nomeadamente:

1 — Edificação E1 — Equipamento Turístico e Cultural — Bar/Restaurante/Esplanada/Praça

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E1 com a área de 1400m² destina-se à edificação de um estabelecimento de restauração ou bebidas com esplanada, cuja cobertura tem a função de praça e anfiteatro.

b) A área de implantação é de 313m² e a área total de construção do estabelecimento é de 400m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em vidro e madeira.

d) A cobertura plana destina-se a uma praça, esplanada, acessos e demais espaços descobertos de utilização colectiva, com acabamento em régua de madeira.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

2 — Edificação E4 — Parque de estacionamento automóvel com cobertura

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E4 com a área de 3222m² destina-se à edificação de um parque de estacionamento automóvel e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva.

b) A área de implantação é de 2312m² e a área total de construção da edificação é de 3 222m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em betão e ou elementos metálicos.

d) As coberturas serão planas, em lajetas de betão e ou mosaico de borracha e ou betonilha e ou relva artificial e ou madeira.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

3 — Lote L1 — Equipamento Religioso — Capela

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L1 com a área de 133m² destina-se a uma edificação de cariz religioso.

b) A área de implantação da construção é de 61m² e a área total de construção de 61m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em betão, reboco pintado, granito e vidro.

d) A cobertura será plana, em lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

4 — Lote L2 Equipamento sociocultural — Sedes associativas

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L2 com a área de 3404m² destina-se a uma edificação de equipamento e respectivo logradouro para acolhimento de entidades associativas locais e cuja cobertura tem a função de campo de jogos.

b) A área de implantação da construção é de 968m² e a área total de construção de 1936m² distribuída por 2 pisos acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em vidro, plástico, chapa metálica e ou betão e ou madeira.

d) A cobertura será plana, em betonilha e ou relva artificial.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

5 — Lotes L4 — Equipamento Sócio Recreativo

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L4 com a área de 602m² destina-se a uma edificação e respectivo logradouro para uma função de equipamento sócio recreativo de apoio e dinamização do parque.

b) A área de implantação da construção é de 111m² e a área total de construção de 333m² distribuída por 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira, sendo 111m² de garagem e 222m² de equipamento coberto.

c) As fachadas da edificação serão rebocadas, pintadas com tinta branca, em vidro, elementos metálicos e ou madeira.

d) A cobertura será plana, em lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 25.º

Sistema de execução

O Plano será executado pelo sistema de imposição administrativa procedendo a Câmara Municipal, conforme especifica a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Mecanismo de perequação

Como consequência do referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º não procede a instituição a nenhum mecanismo de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27.º

Natureza jurídica

O PPPMP tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e encontra-se sujeito à legislação em vigor.

Artigo 28.º

Omissões

Qualquer situação não prevista neste regulamento, observará o disposto na demais legislação vigente e nos Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 29.º

Dinâmica

O PPPMP poderá ser alterado, rectificado revisto ou suspenso nos termos da lei.

Artigo 30.º

Alterações à legislação

1 — Quando se verificar alteração da legislação referenciada neste Regulamento, consideram-se automaticamente transferidas as remissões apresentadas.

2 — Os condicionamentos impostos pelas remissões referidas no n.º 1 caducarão automaticamente se as disposições legais para que se remetem forem revogadas, sem que seja promulgada legislação substitutiva.

Artigo 31.º

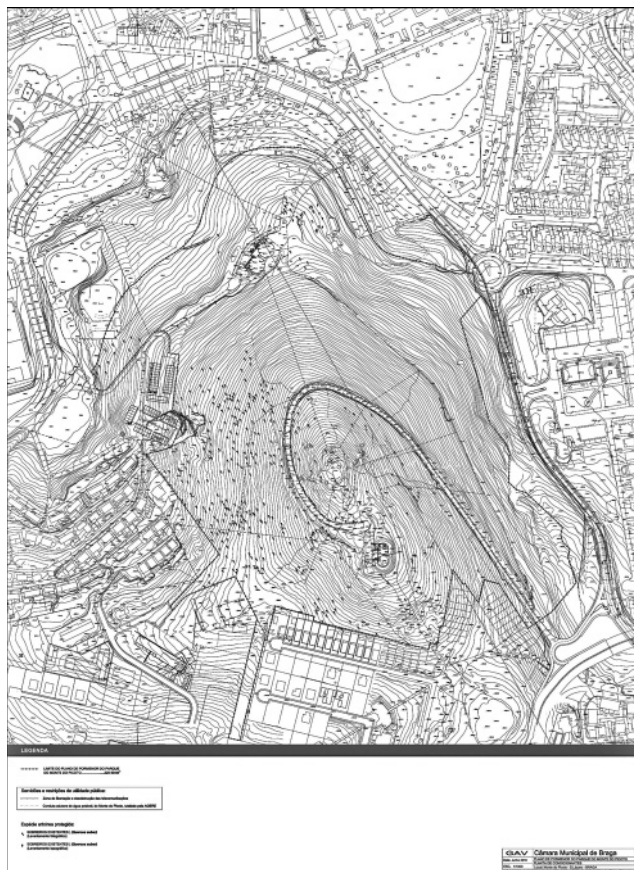
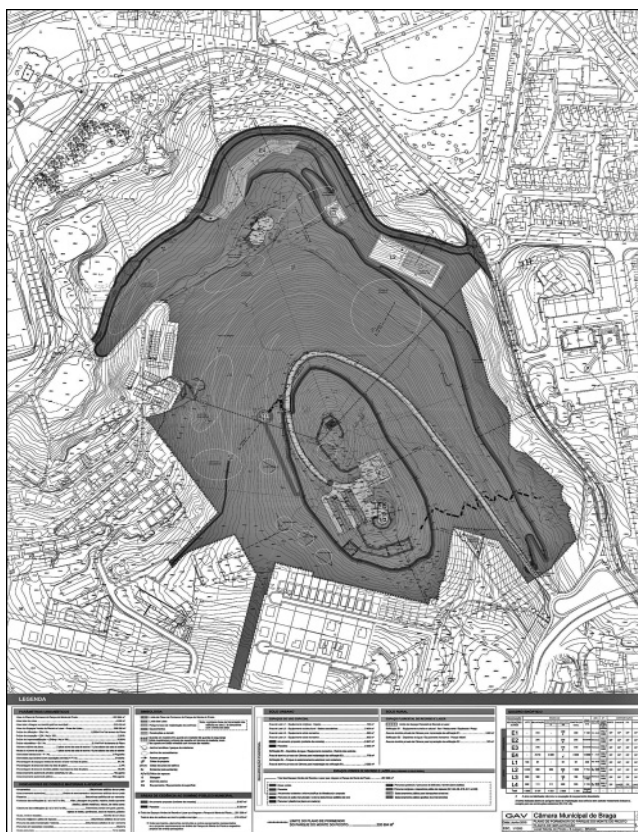
Norma revogatória

São revogados para a área deste Plano as disposições do Plano Director Municipal de Braga aprovado pela R.C.M. n.º 9/2001 de 30 de Janeiro publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* e as disposições do Plano de Pormenor do Monte do Picoto, publicado pela portaria n.º 777/93, no *Diário da República* de 03 de Setembro, para a área em comum.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O PPPMP entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.



203458793

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13889/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, de 2 de Julho do ano em curso, se encontram abertos, pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no “*Diário da República*”, procedimentos concursais comuns para relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a coberto das exigências materiais para a celebração de contrato a termo resolutivo as previstas nas alíneas *h*) para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço; e *i*) Para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços, do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que se destinam a ocupação dos seguintes postos de trabalho (M/F) e dos que forem necessários preencher até 30 de Junho de 2010, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções na área do Município de Castelo Branco:

Referência A — 20 Professores de Ensino de Inglês;

Referência B — 25 Professores de Actividade Física e Desportiva;

Referência C — 16 Professores de Ensino de Música/Expressão Artística e Musical;

Referência D — 3 Professores de Educação Visual e Tecnológica;

Referência E — 1 Professor de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

2 — O procedimento concursal destina-se à execução de tarefa ocasional ou a serviço determinado precisamente definido e não duradouro ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e terá a duração correspondente ao período entre 15 de Setembro de 2010 e 30 de Junho de 2011.

2.1 — O concurso é válido para todo o ano lectivo, podendo os candidatos não seleccionados na fase inicial serem posteriormente colocados,